



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 098/2023**

**I - RELATÓRIO**

De iniciativa do Vereador Ney Professor, vem a exame desta Comissão o projeto de lei em epígrafe que **“Altera o Art. 1º da Lei Nº 2146 de 07/11/2005, que declarou a Utilidade Pública Municipal a "Associação Educacional Beneficente Evangélica El Shaddai" para constar a nova nomenclatura da entidade civil para Instituto Mover.**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a “Instituto Mover”, entidade civil sem fins lucrativos, filantrópica, beneficente e religiosa, com sede e foro nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga–LOM, em seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O art. 23, inciso I, do mesmo diploma legal, determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente: É de se ressaltar, ainda,

“I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual.”

Desse modo, a proposição apresentada não conflita com as normas legais vigentes, visto que os critérios estabelecidos pela legislação em vigor foram observados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Desse modo, a proposição apresentada não conflita com as normas legais vigentes, visto que os critérios estabelecidos pela legislação em vigor foram observados.

**III - CONCLUSÃO**

Tendo em vista que alteração da nomenclatura da entidade civil já foi realizada no estatuto da associação e sua averbação junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, da comarca de Ipatinga, Minas Gerais, bem como no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Receita Federal do Brasil.

Sendo assim, fica declarada de utilidade pública ao "Instituto Mover", entidade civil sem fins lucrativos, filantrópica, beneficente e religiosa, com sede e foro nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais.

Diante do exposto, a Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto do ponto de vista de sua legalidade, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 05 de maio de 2023.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
Nivaldo Antonio da Silva  
**Presidente**

  
Avelino Ribeiro da Cruz  
**Suplente**

  
Wellington Gomes Ramos  
**Relator**